

## **ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia dois de agosto de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia nove de agosto de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 449700-71.2001.5.12.0037 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAÍNA LAURINDO, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista. **Processo: RR - 1000882-54.2014.5.02.0492 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Recorrido(s): APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Florence Angel Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 282240-05.2005.5.02.0035 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): EVANILDO DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o direito à reintegração e todos os consectários legais e, por consequência, julgar a ação improcedente. Custas invertidas, na forma da lei. **Processo: RR - 254300-89.2007.5.02.0069 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS GONCALVES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Avatêia de Andrade Ferraz, ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras, quanto ao tema "Redirecionamento ao devedor subsidiário. Esgotamento dos meios expropriatórios em relação à devedora principal e seus sócios". **Processo: RR - 208400-69.2009.5.03.0042 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, HÉLIO CARDOZO DA SILVA, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Furnas - Centrais Elétrica S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 107700-77.2009.5.09.0411 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS

PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Luciano Schlumberger, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., ELCIO HISSAO KAWASAKI, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 96900-67.2003.5.23.0004 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Elisia Neves Neto de Cezaro, MANOEL BENEDITO DE MAGALHÃES, Procurador: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, PANTANAL PRESTADORA DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 86600-89.2009.5.01.0055 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, NILSON BRASILINO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 77200-52.2009.5.02.0466 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente e Recorrido: OSVALDO BARBOSA RAMALHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 17500-29.2013.5.17.0001 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Advogado: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Recorrido(s): CREMILDA MARIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, FORTE BRENDA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 648-98.2010.5.03.0105 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): JAIR MENDONÇA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 614-70.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EUDASIO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 612-68.2010.5.03.0004 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTO INÁCIO DE FARIA, Advogado: Dr. Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo

foi retirado de pauta. **Processo: ED-AIRR - 776-68.2019.5.07.0016 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Rogério da Silva Ferreira Pedrosa, Embargado(a): CAROLINE MARIA BAYMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilo Weber Bayma Veloso, Advogado: Dr. Jean Karlo Moura Oliveira, NASCIMENTO & CARDOSO SERVICOS E PROJETOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1624-56.2011.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. Maria Helena Cazelato Ferrari, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aislan Jair Pinapho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 961-49.2012.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CECILIA KLIMAS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 701-34.2012.5.15.0054 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): NILTON SÉRGIO PINTO, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 220-74.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, Agravado(s): ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Shawanna Aguiar Santos, Advogado: Dr. Paulo de Araujo Santos, RENATO SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Advogado: Dr. Marcel David Xavier Ramos, Advogado: Dr. Paulo Tarso David Xavier Ramos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 106-23.2013.5.03.0090 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, SANE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: AIRR - 323785-74.2009.5.12.0055 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, JOÃO DE BITENCOURT, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 125640-98.2004.5.23.0004 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): PANTANAL PRESTADORA DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., REGINALDO GONÇALVES AFONSO, Procurador: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 75840-32.2002.5.15.0057 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Regiane Aparecida Jimenes Sanches, RONALDO ADRIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20561-10.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Kury Corrêa, Advogado: Dr. Felipe de Lavra Pinto Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ott, Advogada: Dra. Aline Gaspar de Quadros, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20340-27.2006.5.21.0007 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Lívio Alves Araújo de Oliveira, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Nickson Monteiro de Araújo, SÉRGIO ROBERTO DAS NEVES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Daniel Gurgel Marinho Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação, determinando-se a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2153-31.2013.5.03.0005 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Agravado (s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE ABREU, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 2032-80.2012.5.03.0023 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): PRISCILA SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1001347-62.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,

Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamante, quanto ao tema "horas extras" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais, por ofensa ao art. 5.º, LXXIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 25629-10.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Silvana Felício Munhoz, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCARA MACHADO MARTINS SCHEFFER PEREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Vasconcelos Braga, Advogado: Dr. Renan Araujo Oku, Decisão: por unanimidade: a) no que tange ao tópico "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 20206-74.2019.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS AUGUSTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Neme Kodayssi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 505, I, do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente a ação revisional, delimitar a eficácia do título executivo oriundo autos de nº 0000141-68.2013.5.04.0861 até o dia imediatamente anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, estabelecendo, quanto ao lapso posterior, que não há obrigação quanto ao pagamento de horas in itinere e, no que diz respeito ao intervalo intrajornada, que a parcela deverá ser paga com natureza indenizatória, apenas pelo período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Por consectário lógico, deve ser excluída a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo e. TRT. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensado o demandado do pagamento das custas processuais, em razão de ser o empregado beneficiário da justiça gratuita. Fixo honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor dado à causa (art. 791-A, caput, parte final, da CLT), determinando que a parcela deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 12293-73.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt,

Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): DIAMANTINA LIMA OZORIO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1681-98.2017.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CBL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da Súmula nº 340 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº397 da SBDI-1 na base de cálculo das horas extras. **Processo: RRAg - 1425-85.2017.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Alcemir da Silva Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo para recuperação térmica", por contrariedade à Súmula nº 438 da CLT, e quanto ao tema "adicional de insalubridade", por ofensa ao art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras oriundas da não concessão do intervalo para recuperação térmica e reflexos legais e deferir o adicional de insalubridade, no tocante ao agente frio, em grau mínimo, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação que se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RRAg - 380-16.2018.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): EUNICE BALBINO CANUTO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 148-07.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SAIDA ESTHER AGUDO BLONDELL, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, SEPAG VILLA DI LUCCA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, Advogado: Dr. Janine Gerent Mattos Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 855-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 29-63.2019.5.23.0052 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIO RAMON SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s) e Recorrido(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "horas extras" e "adicional de periculosidade", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação de valores", por ofensa ao art. 840, §1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da condenação seja apurado em liquidação, não havendo falar em limitação aos valores expressos na inicial; c) conhecer do recurso de revista no que tange aos "honorários de sucumbência", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento

para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1001146-65.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CESAR RUIZ FLORENCIO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): LABORATORIO GROSS S A, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1000692-53.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): JOSE SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a aplicação dos juros de mora de 1% na fase judicial. **Processo: RR - 1000624-92.2021.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): LARISSA TENORIO CONTIERI, Advogado: Dr. Cristina Fantini Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 855-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas. **Processo: RR - 100336-10.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ADEMIR DE ALMEIDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, VENTURA PETROLEO S.A., Advogado: Dr. Gualter Scheles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17190-42.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): MARINA ALICE DE CARVALHO CORDEIRO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Thuanne Mendes Vasconcelos, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Domingues de Andrade, Advogado: Dr. Milton Cloudes Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 10999-**

**20.2016.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Daniel Lacsco Trindade, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Anderson Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Marco Antonio Kojoroski, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moises Voigt, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, ELISEU CORDEIRO, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Advogado: Dr. Rodrigo Villagelin Penna Chaves, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Advogado: Dr. Lucas Carvalho de Castro, LIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Carlos Lima, Advogado: Dr. Eduardo José Mecatti, PRO-FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da empresa BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. **Processo: RR - 10860-71.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROSANA APARECIDA DE SOUZA BARROCA, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. **Processo: RR - 10860-79.2018.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARILIA E REGIAO, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Advogado: Dr. Marco Antonio de Macedo Marcal, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Maira Borges Faria, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 725-49.2018.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Recorrido(s): FRANCISCO VALDEMIR DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Dr. Daniel Lopes Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 7ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste sobre a existência ou não de incapacidade laboral do reclamante, bem como se houve ou não o afastamento previdenciário por mais de 15 (quinze) dias. Prejudicado o exame do recurso, quanto ao mérito. **Processo: RR - 417-94.2019.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Recorrido(s): EASA - ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A, Advogada: Dra. Perlla de Almeida Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegalidade da conduta da parte reclamada e julgar procedente o pedido de empregar aprendizes em número equivalente a 5%, no mínimo, dos empregados existentes em cada estabelecimento, em cujas funções demandem formação profissional. **Processo: RR - 308-02.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MASSA FALIDA da PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Recorrido(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A., Advogado: Dr. Priscila Paiva, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo as empresas que foram incluídas com fundamento no grupo econômico. **Processo: RR - 302-09.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, Recorrido(s): ADOLFO COUTINHO DA SILVA, ALICE ANA BARBOSA ROSENDO, ANA ALICE BARBOSA ROSENDO, ANA KAROLYNE BARBOSA ROSENDO, EDUARDO JOSÉ LINS BELÉM, GIVANILDO MONTEIRO DIAS, HAYANE KAROLLI BARBOSA ROSENDO, LUCIANO DE MELO JÚNIOR, NOVA NEGÓCIOS, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, RAYSSA ADRIELLE BARBOSA ROSENDO DE MELO, ROBSON JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. João Roberto Martins Cardoso, SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 59-71.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: MARCIO GLAY OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Margarida Gusmão Ferraz de Araújo, SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRag - 1001550-13.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000465-97.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Embargado(a): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.500,00), no importe de 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do

**CPC. Processo: ED-Ag-AIRR - 190700-83.1999.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: DANILO NEIMEIR E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Embargado(a): CEBRASA LTDA., JOSUE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Advogada: Dra. Juliane Garcia, MULTIENVAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PAULO VICENTE CECCATO STASSI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 20,00 - vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 100800-29.2018.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: WALTER LUIZ SAMPAIO STOHLER, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Luiz Felipe Gobbe de Novaes Oliveira, Advogado: Dr. Thales Brum Leite, Embargado(a): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, C&V CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta.

**Processo: ED-RRAg - 21786-39.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$32.000,00), no importe de R\$320,00 - trezentos e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.

**Processo: ED-AIRR - 21495-47.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Lucas Pinheiro Bauer, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, LUIZ FERNANDO PADILHA BILLIG, Advogada: Dra. Beatriz Friedl de Barcellos, SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cleufe Machado Cassol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 1.000,00 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 21051-73.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Josué Stelko, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor

da causa (R\$40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 20665-72.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: KETLIN RIBEIRO DUARTE, Advogada: Dra. Paula Frantz Moller, Embargado(a): EXCELLENCIA VIRTUAL SYSTEM LTDA., Advogado: Dr. Jacqueline Alves Innocente Nobre, LEONARDO VIEIRA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Pacheco Machado, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação, conferindo efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20223-04.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): JOHN LENNON AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 28.967,06) à parte embargante, no importe de R\$ 289,67 - duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 11221-51.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Embargado(a): DAIANA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 75.570,00), no importe de R\$ 755,70 - setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11214-56.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARCUS VINICIUS MARCUSSI, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Cháfalo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10917-93.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MURIELLI SALVADOR DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Embargado(a): SANTA LUZIA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RRAg - 10489-46.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: RAPHAEL FERREIRA DE ASSUMCAO, Advogado: Dr. Danielle Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Embargado(a): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 1404-35.2015.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, ROSEMAR DE ABREU FREIRE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1279-60.2018.5.06.0143 da**

**6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FANUEL PRADO FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Igor Santos Silva, Advogado: Dr. Mariana Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para prosseguir no exame do agravo quanto à "negativa de prestação jurisdicional", em razão do flagrante equívoco na análise do atendimento do pressuposto intrínseco contido no art. 896, § 1º-A, IV, da CLT, bem como quanto ao tema "limitação da condenação ao valor dos pedidos", em razão de omissão relativamente à alegação de indicação de valores por mera estimativa; b) dar provimento ao agravo quanto ao tema " LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DOS PEDIDOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-Ag-AIRR - 949-31.2019.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Embargado(a): PEDRO ARILDO MELLIES, Advogado: Dr. Roberto Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, para prosseguir no exame do agravo quanto aos temas "honorários advocatícios de sucumbência - base de cálculo" e "multa por litigância de má fé"; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 784-49.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: HIURYAN BLANK MAGESKY, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Embargado(a): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 752-61.2020.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: RONNE VON BARBOSA VAZ, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100,00), no importe de R\$ 5,00 (cinco reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 659-51.2014.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDILSON VELOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 195.010,64) à parte embargante, no importe de R\$ 3.900,21 - três mil e novecentos reais e vinte e um centavos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-**

**AIRR - 594-36.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): LUCIA DE FATIMA LACERDA DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Elessandra do Nascimento Rolim Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 61.715,05), no importe de R\$ 617,15 - seiscentos e dezessete reais e quinze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 399-88.2011.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Embargado(a): EDSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Aristides Bernuzzi Júnior, Advogada: Dra. Edna Batista Silva Eduardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 672.265,44), no importe de R\$ 6.722,00 (seis mil setecentos e vinte e dois reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 187-34.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: RONALD FERREIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação supra, bem como para que conste na parte dispositiva, item "c", a seguinte redação: "(...) c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral.". **Processo: ED-Ag-AIRR - 63-27.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Embargado(a): MARY ANNE WAGNER DA MOTTA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002519-87.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROTENDIT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Francisco Oporini Júnior, Agravado(s): ALAN HUDSON DA SILVA MEIRELES, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001946-57.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSE AMADEU CAETANO JUNIOR, Advogado: Dr. Wagner Pavan Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**

**AIRR - 1001770-31.2019.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEONI PATRICK TEIXEIRA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Agravado(s): DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Advogado: Dr. Daniela Zago Pontes Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001729-74.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.438,40 - dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.768,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001725-63.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DURVAL ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Gabriela Jurisson Cavalcante, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. METROVIÁRIO. BASE DE CÁLCULO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001412-66.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILBERTO LUIZ CAMARGO JUNIOR, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Dr. Márcio Baldini Pereira de Rezende, Agravado(s): PJ OBJETOS EM MADEIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Patrick William Cruz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DANO MATERIAL. REDUÇÃO PARCIAL E DEFINITIVA. PENSIONAMENTO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001396-23.2019.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): SARAH REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thomas Henrique Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001321-38.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AURELIO PEREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Roberto Gabriel Avila, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária da parte agravada, por formação de grupo econômico, aos

créditos devidos a partir de 11/11/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1001306-29.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ( FIB ) FEDERAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTE, ADRIANA DA LUZ BARBOSA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.298,22 - três mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 65.964,51, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001303-48.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAMILLE DE JESUS MATTISEN, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Giovanna Calixto, Advogado: Dr. Fernanda Amorim Sanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001216-37.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALDENI BENICIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Agravado(s): JJRA - RESTAURANTE E BAR LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael Toledo das Dores, PÃO PAULISTA LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Larissa Lima Herrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001155-20.2016.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAINVEST FOMENTO MERCANTIL - EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Birkman, Advogado: Dr. Paulo Birkman, Agravado(s): GILBERTO DO ROSARIO BASTOS FILHO, Advogado: Dr. Ney Alves de Simone Coutinho, Advogado: Dr. Celia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.248,80 - sete mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 724.880,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001147-86.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Pantojo de Souza, RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Advogado: Dr. Luan Vieira Barreto, SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Karen Almir Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001136-57.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AMAURI BARBOZA, Advogado: Dr. João Sanfins, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001128-86.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANDREA FRANCO ARANTES, Advogado: Dr. Silas de Souza, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.885,00- mil oitocentos e oitenta e cinco reais, equivalente a

5% do valor da causa (R\$ R\$37.700,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1001050-27.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): ASHER ASSERTIVIDADE EM GESTAO DE PESSOAS LTDA, Advogado: Dr. Poliana Rocha Barbosa, ROGERIO FRAGOSO ELIAS, Advogado: Dr. João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000999-66.2016.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Camila Venturi, PAULO SERGIO ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para retificar o alcance dado ao provimento do recurso de revista, a fim de inverter o ônus da sucumbência e, por consequência, condenar a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% do valor líquido da condenação (OJ nº 348 da SDI-1 do TST). **Processo: Ag-AIRR - 1000952-20.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CAEG TRANSPORTES - EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Martins Silva, FRANCISCO MOREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Reginaldo Gomes Mendonça, PLATLOG IMPORTACAO, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Advogado: Dr. Marcus Rubens Siviero Ripoli, Advogado: Dr. Gilberto Silva Bambalas, Advogado: Dr. Geisiane Lorenzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.573,65), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000815-75.2018.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO GOMES TRINDADE JUNIOR, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 729,30 - setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 72.930,38), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 1000716-67.2018.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TAVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. José Adailton Miranda Cavalcante, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARBA LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, TRANSPAGNAN TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ - 9.235,27 (nove mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 923.527,46), em

favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000411-87.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CEZAR HENRIQUE MANHOZO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000406-57.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UMBERTO COSTA GOUTHARDO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000332-65.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS ZAMPOLA, Advogado: Dr. Neire Dias Ferreira Jorge, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000291-41.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAVID COSMO RIBEIRO, Advogado: Dr. Vitor Silva Kupper, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000224-38.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVANDIR DE BARROS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): S.T.R. SERVICE COMERCIO E REFRIGERACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alan Richard de Carvalho Bettini, UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Zamariollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000151-90.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIVIAN TEODORA PAIS GOMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carmona, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Advogado: Dr. Renata Aparecida Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) equivalente a 1% do valor da causa (quarenta e cinco mil reais), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000002-52.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ADEMILSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, TALENTOS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.500,50 - três mil e quinhentos reais e cinquenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 350.050,62) em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 342500-42.1996.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA HELENA MARCHIORE MARTINS, Advogada: Dra. Marina

Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Ana Rita dos Reis Petraroli, Advogado: Dr. Paulo Fernando dos Reis Petraroli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133500-44.2001.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL LUIZ DO VAL RAMOS BRAGA MARCONDES, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Agravado(s): DRUMMOND LANCHES LTDA - ME, FABIO MELO DI MARIO, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 131400-47.1999.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RITA MARIA VENTURA, Advogado: Dr. Deжайr Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101990-09.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS PEDROSA, Advogado: Dr. Ronny Botelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.881,10 (mil oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$37.622,10), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 101213-06.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRESSA DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101134-28.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIFETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Advogado: Dr. Daniel Caetano Fernandes da Luz, Agravado(s): AUGUSTO CESAR ANTUNES, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 687,64 - seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.752,97), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100964-06.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VITOR GALVAO CANDIDO JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Advogada: Dra. Angela Maria Muniz Gomes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Leandro Vasconcellos, Advogada: Dra. Patrícia Uchôa Vianna Marques, Advogado: Dr. Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin,

Advogado: Dr. Camilla Azevedo Silva, MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Dr. Rafael Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fagner Santana de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100409-57.2020.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLAUDIO FIRMENTO BORN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100050-17.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDMAR DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Thiago Luis Rocha Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74000-33.2008.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE EILERT DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 25731-48.2017.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREIA MARIA BIAZUS PASSOS, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Advogado: Dr. Wilson Crepaldi Junior, Advogado: Dr. José Roberto Teixeira Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Ana Flavia Navarro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25013-74.2018.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Ana Carolina Viviane de Franca Teixeira, Agravado(s): JOSE CARLOS PEREIRA NANTES, Advogado: Dr. Fernando Silva de Macedo Luz, Advogado: Dr. Ijosey Bastos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.900,00 - dois mil e novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 58.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21470-74.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): GILNEI FRAGA GONCALVES, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: CERTIFICO que o

processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 21050-48.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): FABIO LUZ BALEN, Advogado: Dr. Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, JUSSARA LUZ BALEN, OLADIA APARECIDA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Advogado: Dr. Deise Vilma Webber, 2 TABELIONATO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Rodrigo Ruzzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 20936-38.2017.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KATIELI LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Agravado(s): ATILA CALCADOS LTDA - ME, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Luciene Raquel Martins da Silva, Advogado: Dr. Maria Amelia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Advogado: Dr. Diogo Kniest Stein, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, CALCADOS SOMMAVILLA LTDA, Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, CRYSTAL S SHOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, GONCALVES E COUTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Nelcir Vicari, INVOICE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Advogado: Dr. Mauricio Noll, MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, SELLECTO CALÇADOS EIRELI, USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20646-44.2015.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): EDER MACHADO, Advogado: Dr. Ronaldo Audis Cella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20209-49.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): MAGDA ROSANE GARCIA MARQUES, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20206-41.2015.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Márcio Schimitt Dias, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Wyllian Rodrigues de Carvalho, LEANDRO

BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20029-25.2019.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): CARLOS RUDINEI OLIVEIRA DE MATTOS, Advogado: Dr. Deorges Abraão Andriola, UMBERTO NERI PATZLAFF, Advogado: Dr. Roger Bento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20016-40.2013.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - COSUEL, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): JUCEARA ALVES, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 16418-04.2015.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSEMARIO ALMEIDA MONTELES, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Santiago, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Administrador Judicial: VALÉRIA PREVITERA DA SILVA, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, MASSA FALIDA de ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.903,53 - mil e novecentos e três reais e cinquenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (cento e noventa mil e três e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 12435-23.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogada: Dra. Camila Zanetti Murad Leme, Agravado(s): ELIANA CHAGAS DA HORA, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12351-74.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LSA TREINAMENTO EM INFORMATICA E IDIOMAS EIRELI, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): ADRIENE CRISTINA REIS, Advogado: Dr. Rodrigo Luis dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 12202-69.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Silvia Maria Chemet Kansa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, PETRONILIA MARIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Henrique Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12049-87.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, ROSEMEIRE

PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., WANDERLEI MILIATI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.651,90, (mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 33.038,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12028-60.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): CACILDO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12006-32.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FATIMA MARIA ROSALIA SANTOS, Advogado: Dr. Joao Baptista de Moraes Côrtes Neto, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11881-12.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): VALERIA DE CASSIA CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11422-80.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): VILMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11231-76.2018.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHELE FERNANDA DE CASTRO PEREIRA ARTIOLI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Sergio Luiz Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Dr. Igor Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11215-11.2019.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): DELMAS LUIZ BOTTA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11070-64.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIAGO MORAIS AMORIM, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, PIRAMIDE CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E LOCACOES EIRELI, Advogado: Dr. Sandro José Martins Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 359,20 (trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), equivalente a 1% do valor

da causa (R\$ 35.920,66)), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11044-31.2019.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marília Costa Martins Vaccaro, Advogada: Dra. Yasmin Alves de Melo, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Saulo Soares da Silva Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2997,15 - dois mil novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 59.943,12 - cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e doze centavos), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11033-18.2019.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO PATRÍCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Joyce Priscila Martins, Advogado: Dr. Erik Fabbri Broggian Ozelo, Advogado: Dr. Bruno Thiele Martini, Agravado(s): FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA SA, Advogado: Dr. Evandro Mendonca Tolentino de Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10986-90.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SUDOESTE MINEIRO LTDA. - CASMIL, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): RONAN ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Tácito Vilela Zaparoli, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Advogado: Dr. Larissa Negrao Pinto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10968-07.2020.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHURRASCARIA CHAPADA GAUCHA LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): ELI JORGE RODRIGUES, Advogado: Dr. Jonatas Caldeira Lindolpho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10849-11.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALFREDO SIMAS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Aldo Gurian Junior, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10822-24.2016.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, VINÍCIUS DE SOUZA GÓIS, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10765-77.2018.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Dr. Fernando Lucídio Dantas Avellar, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): AMBIENTARIS SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, EDUARDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson Aurélio Domiciano, Advogado: Dr. Frederico Menezes Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10714-18.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): NATALIA SAO PEDRO FERREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Celis Machado, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Isabella Silveira Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 399,54 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 39.954,16), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 10689-96.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): WILLIAM FERREIRA DE MORAES REGO JUNIOR, Advogada: Dra. Adelita Ladeia Pizza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$567,62 - quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 56.762,20), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10679-69.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): SERGIO DONIZETTI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10671-02.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. René Corvisier Wolguemuth, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON GELLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10638-03.2019.5.03.0169 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogado: Dr. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Dias, Agravado(s): JESAIAS JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10575-36.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILCE APARECIDA VECCHIETTI PINTO, Advogado: Dr. José Ricardo Ramponi, Advogado: Dr. Ronaldo Augusto Ferrari, Agravado(s): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogado: Dr. Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório, Advogada: Dra. Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10536-03.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLEISON ANALIO DA MOTA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Advogado: Dr. Jefferson Luciano Parise Beluci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10433-81.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): PRISCILA CRISTIANE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 282,29 (duzentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.645,85), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10422-44.2013.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAURY OURIQUES FILHO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10389-17.2020.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): IVANILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Rajao Rufino, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 267,82 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.356,37 - cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10316-90.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): CLELIA MARIA DOS SANTOS FARIA, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10226-28.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): APARECIDO BERNARDO, Advogado: Dr. Rogério Issao Kodani, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DANO MATERIAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10220-02.2014.5.03.0085 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, GIOVANE DE SOUSA, Advogada: Dra. Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 100.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10182-44.2020.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio,

Agravado(s): WAGNER EUSTAQUIO NEIVA PATROCINIO, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10082-61.2019.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAP PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Dulcineia Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10075-23.2020.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): FRANCINY INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2777-29.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO SERGIO MEIRELES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2041-41.2013.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERIC DE ALMEIDA NOVAES, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1913-68.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00- dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (cinquenta mil em reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1899-44.2010.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): SEBASTIÃO HERCULANO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1840-93.2013.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARILSON DURAN DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1704-68.2015.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): KLEBER ROBERT ALVES, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Advogado: Dr. Carolina Freire Nascimento, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1657-30.2010.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Nayca Negreiros Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTÔNIO HENRIQUES SILVEIRA, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$21.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1630-88.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADAILSON DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Mariana Pinto Ornelas da Silva, ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 - quatro mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1452-93.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAVID NEVES DE MIRANDA JUNIOR, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, GATRON PULTRUSAO EM PLASTICOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1442-66.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RTA SERVICOS DE MANUTENCAO, FABRICACAO E MONTAGEM INDUSTRIAL E OFF SHORE LTDA - ME, Advogado: Dr. Odair Nossa Sant'ana, Agravado(s): DAVIDSON DA SILVA DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1316-75.2018.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): MARIA DA PAZ IGREJA, Advogada: Dra. Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marco Antônio Nicolaus da Silva, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.098,07 - mil e noventa e oito reais e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 21.961,46, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1252-89.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO CARLOS BOGER DA COSTA, Advogado: Dr. Mário

Teixeira, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Ramos de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Rafael Martins Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 177,12 (cento e setenta e sete reais e doze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$17.711,98), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1199-10.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO FRANCISCO DE CARES JUNIOR, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): J S DE OLIVEIRA REPRESENTACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silva Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1137-22.2018.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, VALDINEI SANTOS DE FARIAS, Advogada: Dra. Rosmari Ritzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.079,31 - mil e setenta e nove reais e trinta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 21.586,21, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1067-69.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Tiago Campos Lessa Fernandes, Advogada: Dra. Lígia Maria Marino de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Agravado(s): ALINE RANGEL FERREGUETTI, Advogada: Dra. Bianca Motta Pretti, Advogado: Dr. Aloyr Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1059-51.2011.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOSE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1044-10.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS, SALMOS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 927-23.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDRE DE JESUS CONCEICAO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros

Segundo, BRASITEST LTDA., Advogado: Dr. Emanuela Mendes de Macedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 50.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 910-92.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): HEVANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcella Ferreira e Cruz, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 897-56.2014.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOELI KARNOSKI DE JESUS, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 886-86.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): V. SASSA GEORGETO - CONFECÇÕES - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): JANAINA FRAZAO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Luis Carlos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000 -dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (quarenta mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 862-59.2019.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THAIS TERESINHA MACEDO NEVES, Advogada: Dra. Keteryn Pitrez Brandalise, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 860-59.2019.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Rebecca Coutinho Nery Dantas, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Agravado(s): GYL DAYARA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Jéssica Ataíde de Lira Machado, Advogada: Dra. Juliette Carreiro de Azevedo Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 855-30.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDIRLEI PIETROBELLI, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 811-07.2018.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Altair Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Moacyr

Fachinello, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Agravado(s): GILBERTO KATSUSHIRO KAMI, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Gleria Gnann, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogado: Dr. Sergio Wilson Maldonado, Advogado: Dr. Ana Paula da Silva, Advogado: Dr. Andreia Cristina Mendonca Melo Fajardo, Advogado: Dr. Geni Romero Jandre Pozzobom, Advogado: Dr. Cleverson Luiz Verni Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00- três mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 806-59.2018.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): CRISTINA DE AGUIAR COSTA, Advogado: Dr. José Luiz de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 793-56.2017.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSE AILTON DE MELO, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 733-16.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANEVIX ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, MARCOS ANTONIO CARDOSO FREIRES, Advogada: Dra. Ester Ferreira Brito Izidoro, SANCO-SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, SERENGE CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 47,70 (quarenta e sete reais e setenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 954,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 732-43.2019.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Araújo Santos, Advogado: Dr. André Vianna de Araújo, Advogada: Dra. Suanan Costa Collere, Agravado(s): WALDINAR DOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Pamyła de Tassya Oliveira Leão, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Advogada: Dra. Bárbara Iolanda Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 730-40.2014.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ADILSON GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 714-15.2020.5.12.0061 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS

EM ESTABELECEMENTOS B BRUSQUE, Advogado: Dr. Eduardo Koerich Decker, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 899,21 (oitocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 89.921,55), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 702-35.2013.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Dr. Guilherme Moreira Loures da Costa, Agravado(s): MARIA DULCE MORATO, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogada: Dra. Aline Andrade Kellner Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 670-27.2011.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DELVAS, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 660-86.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSE VICTOR DOMINGOS DOS SANTOS PEQUENO, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Marques Capistrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 403,13 - quatrocentos e três reais e treze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.062,72), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 631-58.2013.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MOREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Helio Filgueiras de Vasconcelos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR, AXXOR PARTICIPACOES LTDA, CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Advogado: Dr. Danilo Diego Ramos de Almeida, CONSTRUTORA SERCEL LTDA., CRISTIANE MOREIRA GONCALVES, GUSTAVO HUMBERTO SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Conrado Gonzaga Carsalade, JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA., JOSÉ GUILHERME GONÇALVES, LEONARDO MOREIRA GONCALVES, LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR, NAGIB JABOUR, ROCHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Helio Filgueiras de Vasconcelos, SERCEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 626-21.2020.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALINE CONCEICAO MEDEIROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Gianka Helena

Tomazine, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Adriana Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 577-33.2019.5.13.0031 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): BELARMINO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 577-98.2018.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO LEMOS ANDRADE, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$471,50 - quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 47.150,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 557-14.2016.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Giovanna Curvelo Bernardes da Silva, Agravado(s): ADEMIR PAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Dr. Ana Maria Marcondes Cesar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 555-40.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JURANDIR RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 507-90.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Pennini Nery, MARLENE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Correa, MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 482-15.2015.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEVERINA CAVALCANTI DE ANDRADE NETA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Renata Manso Soares, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 479-69.2020.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ROSILEI APARECIDA MUSSATO, Advogada: Dra. Sania Stefani, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 474-49.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): CRISTINA SOARES DO AMARAL CAMPOS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Advogada: Dra. Laena Figueiredo Pelaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.459,72 - mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$29.194,49 - fl. 14), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 441-63.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Machado Lima, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Bruna Mikelli Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 427-19.2016.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): WASHINGTON LUIS SOARES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 421-56.2019.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Agravado(s): RICARDO SOARES MUNHOZ, Advogado: Dr. Marco André S. Bacelar, Advogado: Dr. Carlos Antonio Studzinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.950,99- cinco mil novecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 595.099,83), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 416-27.2014.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): GLAUTEMBERG OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.080,00- mil e oitenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.600,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 356-32.2019.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE FATIMA CAMPOS, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Advogado: Dr. Romulo Cesar Pereira de Carvalho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$287,50 - duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$5.750,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 285-39.2014.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELA SIQUEIRA BRANDÃO DA CUNHA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. Maria Luiza Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 260-19.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS MAGNO BISPO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 227-22.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SALETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Advogada: Dra. Letycia Giacomini de Carli Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 188-89.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): DARCI ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Dantas de Carvalho, Advogado: Dr. Lucas Dantas Amorim, Advogado: Dr. Leonardo Loures Dantas, Advogado: Dr. Nathalia Loures Dantas, Advogado: Dr. Nobert de Oliveira Garcia, Advogado: Dr. Henrique Martins Elias, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.413,31 - dois mil quatrocentos e treze reais trinta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 48.266,23, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 171-50.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALBERTO KASCHNY, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.566,64 (mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 156.664,69), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 91-31.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): NEURACY ANTONIO DE BASTOS, Advogado: Dr. Claudio Damasceno Lopes, Advogado: Dr. Apollo Ayres de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 25100-19.2008.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Procurador: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, LUIZ DE PAULA LIMA, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas

Peixoto Onofre, MULTICEL TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José da Silva Vieira Filho, TELSAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, TEXCON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Camilla Drumond Furtado e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO E ATIVIDADE-FIM. LICITUDE" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12217-93.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1114-02.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARIA DA GLORIA OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949-31.2018.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CONTRATEC HIDROLOGIA, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. André Alexandre Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, ROCKWELL MIRANDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Heberth Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 101943-76.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RRag - 285-73.2014.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA ALVARENGA VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1001515-62.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HM HOTEIS E TURISMO S A, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Recorrido(s): CICERO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001144-71.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Luís José Romão, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão,

Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Advogado: Dr. Gasparino José Romão Filho, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Tavares Romão, Advogado: Dr. Fernanda Carlos da Rocha Romão, Advogado: Dr. Luciene Leia de Macedo Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moraes Meira, Recorrido(s): CEPAC - CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Advogado: Dr. Lucas Wanderson Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000951-69.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Recorrido(s): GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Bimbatti, JOSE MULLER DA COSTA, Advogado: Dr. João Paulo de Lima, Advogado: Dr. Jocemar Pereira Braga, MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada - JBS S.A.. Custas inalteradas. **Processo: RR - 172600-79.2003.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): TÂNIA MARIA MARSAL DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 100, § 5º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros de mora sobre o período de graça, estando autorizada a incidência apenas a partir do término do referido período, conforme diretriz da Súmula Vinculante nº 17 do STF. **Processo: RR - 121400-18.2006.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., MAGELA BEATRIZ DUTRA, Advogada: Dra. Maristela Aparecida Dutra Eustáquio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100701-18.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ERIKA PACHECO LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Advogado: Dr. Célio de Lima Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 60300-81.2007.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral,

Recorrido(s): COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, EMPRESA INDIVIDUAL LUÍS FELIPE VAGUEIRO DE SÁ OLIVEIRA, FABIO EDUARDO DA SILVA VENTURA, Advogado: Dr. Severino Clementino da Silva, RC TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20980-50.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Recorrido(s): CATIA CILENE GOULARTE DO NASCIMENTO HUCH, Advogado: Dr. Andrea Pereira Ferreira, TJB ASSESSORIA, PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIALIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20434-29.2019.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULIO CESAR DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 10764-08.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EDIRAM ANGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10689-71.2018.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALFILM LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Felix do Amaral e Silva, Advogado: Dr. Renato Jose Antero dos Santos, Recorrido(s): BRUNO RAIQUE MONTEIRO, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, LUSITANO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA., Advogada: Dra. Érica Lobo Baddini de Paula, SALAMANCA EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Nilo Afonso do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual o Reclamante foi condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais, bem como determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10147-87.2015.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): CLÁUDIA CAMPOS GUABIROBA, Advogado: Dr. Ermany Ferreira Santos, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão

nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1256-03.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ODAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araujo Filho, Recorrido(s): DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), acrescido do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), por dia de efetivo labor além da 6ª hora, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%, nos limites do pedido inicial, tudo a ser apurado em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 735-59.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUSTAVO RIBEIRO VARELLA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Ana Lucia Leonel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 548-41.2014.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDIRA IRAILDES DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Recorrido(s): REAL CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Gleidson Rodrigo da Rocha Charão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 544-72.2015.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA IRENILDA LEAL GONÇALO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada à aplicação do critério de antiguidade em relação ao PCCS/2006, procedendo à movimentação da Reclamante, consoante o fator temporal previsto no plano, respeitada a alternância entre os critérios de antiguidade e de merecimento, bem como ao pagamento (parcelas vencidas e vincendas) das diferenças salariais daí decorrentes, com reflexos legais, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 385-96.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULIO CESAR DALICANI, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): BONIKOSKI & ASSOCIADOS - ADVOCACIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL, Advogado: Dr. Graziela Ramos Tomasini Kades, Advogado: Dr. Cilene Bonikoski, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SAO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Dr. Raimundo Firmino dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Azevedo dos Santos, TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA, Advogado: Dr. Cilene Bonikoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 59-36.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Roberto D'Horn Moreira Monteiro de Franca Sobrinho, Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Recorrido(s): AROLDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Dr. Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIÇO PÚBLICO. ADMISSÃO DE EMPREGADO SEM CONCURSO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19, CAPUT, DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO BIENAL (SÚMULA 382/TST). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PERÍODO POSTERIOR À TRANSMUDAÇÃO. JULGADOS DA SBDI-1/TST.", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 382/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar o pedido de recolhimento do FGTS em relação ao período posterior à vigência da Lei 8.112/90, apenas em relação aos Reclamantes Aroldo Ferreira da Silva e Carlos José de Sousa, remanescendo a competência residual em relação aos pedidos anteriores à referida norma e (ii) declarar a prescrição bienal dos pedidos de depósitos do FGTS anteriores à vigência da Lei 8.112/90, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Custas mantidas. **Processo: RR - 4-74.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Gustavo Humberto Monteiro, Recorrido(s): ALEXANDRE LUIZ TORRES CODA, Advogado: Dr. Camila Pita Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002500-30.2014.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRUNO DANTAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Isaura Luci Roza de Souza, Embargado(a): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Luciana Ferreira Dias Ramos, SETOR T SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - EPP, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1001576-62.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Embargado(a): RICARDO JOSE PEREIRA,

Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 1001113-61.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): EDILSON GILVANDO BERNARDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo Nunes de Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 131242-66.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MARILÊNIO OLÍMPIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 131236-90.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): CLODOALDO TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 102455-44.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Patricia Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, VANDERLEI ALBINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100457-27.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., RAFAELA BARRETO DA HORA, Advogado: Dr. Léo Pereira Rosa, Advogado: Dr. Regina Celia dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20882-91.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CLAUDINEI REISDORFER, Advogada: Dra. Viviane Teresinha Paveglio Costa, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20429-29.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DESIREE ALEXSANDRA VARGAS, Advogada: Dra. Vanessa Sousa Hoch, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 20259-24.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Embargado(a): ELOINA BRANDAO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16048-83.2015.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS BANDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Paulo, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 11543-40.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RUBENS CESAR PEREIRA DE CAMPOS VERGUEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Embargado(a): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Ana Paula Taranti, Advogado: Dr. Leticia Aparecida dos Santos Coimbra, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, passar ao julgamento do agravo; II - dar provimento ao agravo; e, III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11402-90.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Rafael de Souza Cagnani, Embargado(a): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Advogado: Dr. Whaltan Silveira Duarte Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10971-63.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Procurador: Dr. Victor Augusto Lima de Paula, Embargado(a): ANTONIO FERNANDES DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2139-20.2016.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): JAIRANICE MACIEL FURTADO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1883-13.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos

Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., VALDEMIRO DE AZEVEDO CHAVES, Advogada: Dra. Elisandra Gustavo dos Santos Lins, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1431-39.2017.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): GENILDO TAVARES FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1421-12.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, CIGRIDE PEREIRA MENEZES, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1302-48.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): ALZILETH DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Advogada: Dra. Elzieth dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1058-80.2019.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): MANASEIAS DO CARMO DELFINO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1008-47.2018.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): MARCOS SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Luiza Maia da Silva Costa, VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Alberto Monteiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 790-59.2019.5.11.0301 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JHONATHAN JHONSON MONTEIRO SILVA, Advogada: Dra. Daniela Pinho Lupim, RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rebeca Cristina Campos Jatahy, Advogada: Dra. Renata Campos Jatahy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 787-36.2019.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): LARISSA BITTENCOURT DE TOLEDO LESSA HOLANDA, Advogado: Dr. Jessica de Fatima Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos

declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 609-14.2020.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, JOSE CORDEIRO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 459-09.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CLEDISON PANTOJA FURTADO, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, NOVASEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Flavio Augusto Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RRAg - 391-53.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldí Otávio Teixeira, Procurador: Dr. Weber Luiz Oliveira, Embargado(a): MARIANA PELISSON BUSANELLO E OUTRAS, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 314-64.2020.5.13.0031 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): RAFAEL PAIVA FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 300-74.2020.5.13.0033 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Embargado(a): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, JOSELMA BARBOSA DA FONSECA FEITOSA, Advogado: Dr. Gilmar Leite Ferreira Junior, Advogado: Dr. Jose Roberto da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 121-77.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, G DE A AGUIAR EIRELI, MARIA FRANCISCA MARTINS CRESCENCIO, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 55-72.2019.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): LUIS WALTER PAIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Guimaraes Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 1002363-78.2016.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): CONSTRUCAP

CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, SAMIR SALIM PARADELLO, Advogado: Dr. João Fernando Paulin Quattrucci, Advogado: Dr. Luis Augusto de Freitas Bernini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002018-03.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Jacinto da Conceição, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001756-29.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): JUAREZ PEREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001545-69.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s): ELIZEU PRADO, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Advogada: Dra. Viviane de Souza Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001532-17.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARGARETH DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): CNH - CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Advogado: Dr. Beatriz Pinto Ribeiro de a Zacharias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.167,00), o que perfaz o montante de R\$ 323,34 (trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001530-98.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDIR FRANCISCO DE ASSIS, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Advogado: Dr. Ângelo José Moreno, Agravado(s): THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Bernardo Jose Normanha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001468-73.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Agravado(s): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LIMITADA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, Advogado: Dr. Messias Marques Rodrigues, Advogada: Dra. Denise Alves Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Geraldo de Souza, BASE BAIXADA SANTISTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Medeiros Justo, CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, CONDOMINIO THE GARDEN, Advogado: Dr. Guilherme Sarno Amado, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Eliane Marcos de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Aline Larroza

Nery, JACKSON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Lustosa Grobman Alves Zacarias, Advogada: Dra. Karina Velasco Dias, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001459-94.2017.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO TIISA/CONSBEM/SERVENG, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): ALENICIO ROMAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Lopes, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001432-22.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZTE DO BRASIL, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): LILIAN AURORA CHUNG, Advogada: Dra. Roberta Ferraz Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001409-09.2020.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JULIO LEMOS EUGENIO, Advogado: Dr. Eduardo Amorim, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, Advogado: Dr. Rita Angelica Barros de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001384-94.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RODOLFO DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001345-70.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO M GONCALVES - EVENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): ANDERSON ALEXANDRE DE AVILA, Advogado: Dr. Roberto Wagner Drabek de Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001294-89.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): OMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001276-22.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Débora Nobre, Agravado(s): ELISEU DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001225-76.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMILA CAROLINE DE CAMARGO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Tatyana Mara Palma, MUNICÍPIO DE MAUÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001207-**

**07.2016.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES BRASIL, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): ANDRE GUSTAVO BARBOSA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001198-39.2020.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): KAIQUY GEOVANY BORGES, Advogado: Dr. Márcio Araújo Tamada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001140-58.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PHILIPPE HENRIQUE DOS ANJOS, Advogado: Dr. João S. Fonseca Neto, Agravado(s): CESCOP, BARRIEU, FLESCH & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Bianca Caruso Fortunato Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001075-21.2017.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogado: Dr. André Batista da Silva, EVERTON EUGENIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000978-71.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., JOEL SILVA DE SOUSA CANDIDO, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000900-40.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA DE SANT ANNA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000893-15.2016.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HONEYWELL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Advogado: Dr. Patricia Mota Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, CARLOS AUGUSTO MEYER, Advogado: Dr. Mirela Machado Bragança Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 145.811,38), o que perfaz o montante de R\$ 2.916,22 (dois mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000805-52.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, CESAR ZEPPELINI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000713-39.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Apolonio Ribeiro Passos, Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Advogado: Dr. Juliana Santos Silva, Agravado(s): EDIVALDO FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 1000699-85.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON VANDER DE LAIA, Advogado: Dr. Antonio Casemiro de Araujo Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000677-06.2016.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000611-92.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITURAN ROAD TRACK MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA., Advogada: Dra. Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000427-98.2016.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogada: Dra. Mirella Collesi Lyra Jubilut Mercadante, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldito Jubilut Junior, Agravado(s): ORLANDO URBANO PERES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000402-31.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): SANDRO LIMA ALONSO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000380-58.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANNE PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000268-63.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): RUBEN EFIMA MOURA JUNIOR, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Advogada: Dra. Catherine Fonseca Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 44.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.200,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000228-44.2018.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): SAMARA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$175.768,00), o que perfaz o montante de R\$ 8.788,40, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000162-29.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSUNIÃO TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Caio Nilton de Alvarenga, Agravado(s): GILBERTO DIAS DE ASSIS, Advogada: Dra. Luísa da Costa Santos, Advogado: Dr. Paulo Akira Nishimura, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso dos Santos, IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000082-81.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, CHARLES DE FARIAS LACERDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000022-48.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES FERNANDO, Advogado: Dr. David de Aquino Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 193500-63.2009.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NELSON UBINHA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161300-76.2008.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO JACINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139200-09.2009.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURICIO MASCI MITTEMPERGER, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s): APS CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Advogado: Dr. André Carneiro dos Santos, CEZAR ANGELO GALLETI JUNIOR, Advogada: Dra. Núbia da Conceição Rocha da Silva, Advogado: Dr. Janaina Marques dos Santos, CIBELE HELENA FERRERO MUNHOZ, PARAMÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Rogerio Silva Netto, PAULO MARCELO JESSOURON PURCHIO, PEDRO LUIZ SOBRINHO, RENATO AUGUSTO JESSOURON PURCHIO, Advogado: Dr. Eliana Aparecida de Souza, RICARDO DARCO, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, TEREZA DE JESUS GONÇALVES MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122600-93.2007.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUNICE MARTINS, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Agravado(s): ADAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Célio Rodrigues Hidalgo, JOSE CARLOS ARNALDI, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rossi, JOSE LEANDRO ARNALDI, SANDRA RONDINA FONTANESI GOMES, Advogado: Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104600-08.2006.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVIA TERRA LUDWIG, Advogado: Dr. Amir José Finocchiaro Sarti, Advogada: Dra. Lia Sarti, Agravado(s): ANTONIO RAFAEL PEREIRA PINTOS, CARLOS AUGUSTO FONTANELLA, EROTILDES MARIA RODRIGUES CANEDA, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Advogada: Dra. Valdirene Escobar da Silva, HEMOBANCO SERVIÇOS HEMOTERÁPICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato José Bestetti, Advogado: Dr. Luiz José Picinini, LIP LABORATORIO DE PRODUTOS PLASMATICOS S A, Advogado: Dr. Renato José Bestetti, Advogado: Dr. Sales Vítor Garcia da Rosa, Advogado: Dr. Luiz José Picinini, ROSANE TERESINHA CAVALHEIRO, SERVIÇO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE REUNIDOS SA, Advogado: Dr. Renato José Bestetti, Advogado: Dr. Luiz José Picinini, SOCIEDADE AGRO-PASTORIL CANELÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102655-14.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Agravado(s): WALLACE DAVID MANHAES, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102431-71.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): ERITON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101926-22.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LÍDER TÁXI

AÉREO S.A. - AIR BRASIL E OUTRO, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogada: Dra. Monalisa Germana Ferreira, Agravado(s): MARCELO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Avelino de Paiva, Advogado: Dr. Jose Geraldo Avelino Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 250.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101538-38.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA SILVIA DOS SANTOS MINEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): EDITORA CARAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101266-52.2018.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): ADELMO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Silva Ribeiro, ADMCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS, TECNOLOGICOS E LOGISTICA, Advogado: Dr. Joao Mario de Medeiros Junior, Advogado: Dr. Elisa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.109,23), o que perfaz o montante de R\$ 805,46, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100989-29.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FLAVIO FROSSARD, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, OMNI TÁXI AÉREO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100554-31.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100431-55.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA., Advogada: Dra. Rachel Rodrigues Barbosa, LEANDRO BRUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 100229-30.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25780-36.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Agravado(s): CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 24988-58.2018.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): EDSON GIL ESPINDOLA, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24869-72.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): TOMOTAKA NODA, Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24779-11.2020.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANDREIA FERREIRA DA SILVA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 24644-31.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIO DE CORUMBA, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21178-82.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANO ALBERTO MONTANO CORREA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Elói Contini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21070-65.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, ROSANA ROSARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.220,22), o que perfaz o montante de R\$ 861,01, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20990-82.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): MARCELO PEREZ OLIVE DIAS, Advogado: Dr. Ervino Roll, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 365.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20985-28.2016.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FLORIANO HERMES SENA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Zilá Rodrigues de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20972-81.2015.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, VALDELÍRIO MELLO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20971-82.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, TATIANA LEONARDO, Advogada: Dra. Viviane Cristina Potrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 2.765,68), o que perfaz o montante de R\$ 138,28, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20827-54.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): ANGELO FREITAS PADILHA, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Trindade Porcuncula, BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 13.964,00), o que perfaz o montante de R\$ 698,20, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20516-85.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ana Luisa Cercal Batista, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, PAULO CESAR ROCHA DIAS, Advogado: Dr. Raquel Olinski, Advogado: Dr. Jamile Busatto Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20335-25.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, LENI DA SILVA, Advogada: Dra. Leda Artini Gujel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 19.455,90), o que perfaz o montante de R\$ 972,79, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20241-42.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. José Rodrigues Moreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogada: Dra. Alessandra Pereira Castro, MARCIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo dos Reis Scheidt, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.193,93), o que perfaz o montante de R\$ 1.909,69, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20054-47.2018.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): CONSTRUTORA MJ VOGEL LTDA., GILSON DOS SANTOS PIMENTA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 17020-33.2013.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogado: Dr. Isabela Rabelo Falcao Santiago, Agravado(s): ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Joao Oliveira Gama Neto, VALDEMIRO SILVA MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Raoni Ferreira Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13336-19.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CICERO ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Advogado: Dr. Antonio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 142.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.840,00 (dois mil e oitocentos e quarenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 13056-65.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogado: Dr. Maria Carolina Ribeiro Pessoa Sandoval, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem

Chadid, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): VALDIR APARECIDO MENEGACI, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 180.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.600,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 13054-98.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): ERIKA ELLEN RISSATO PIZZINATO, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Dra. Juliane Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 12798-62.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): SONIA MARIA DE AMORIM, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 12725-95.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): CECILIA PADILHA, Advogado: Dr. Antonio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 290.275,12), o que perfaz o montante de R\$ 5.805,50 (cinco mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12332-44.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MARTA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Advogada: Dra. Fabrícia Rezende Soares, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11951-13.2015.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11920-98.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogada: Dra. Shenia Paula Viana da Silva Monteiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo,

aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 179.817,09), o que perfaz o montante de R\$ 3.596,34, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11899-62.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENTIL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Dorival José Gonçalves Franco, Agravado(s): MUNICIPIO DE NATIVIDADE DA SERRA, Procurador: Dr. Antônio Carlos de Souza Guadalupe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 65.838,90), o que perfaz o montante de R\$ 1.316,77, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11817-65.2015.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): VANIA ALVES RUSSIANO, Advogado: Dr. José Luis Bessler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11726-08.2014.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIDNEY SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Tristao Machado Junior, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceição, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11589-64.2017.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Advogado: Dr. Wesley Luiz Alves de Paula, Advogada: Dra. Laiza Soares Donato, PRISCILA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Clóvis Bronzati, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da Reclamante, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - não conhecer do agravo do Reclamado, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11575-56.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROBERTO PAVIA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Rogério Bueno Antunes, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11518-21.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa

Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): MARLOS PEDRO SUSLA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11495-12.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): PRISCILA FREITAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Advogado: Dr. Túlio César de Castro Mattos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11307-03.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS FERNANDO DE MORAES ASSUMPCAO, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Agravado(s): ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jose Orivaldo Peres Junior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 11199-84.2018.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SALETE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11151-22.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JACI ALVES PACHECO JUNIOR, Advogado: Dr. Luciano Jaques Rabelo, Agravado(s): MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Gilmar Saraiva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11145-04.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ABREU DO AMARAL, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11141-84.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA NASCIMENTO MELETE, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11124-54.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCONI DA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11118-41.2019.5.18.0111**

**da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): VINICIUS SANTOS RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11101-47.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BOM GOSTO ALIMENTAÇÃO EIRELI, TIAGO NASCIMENTO LOPES, Advogada: Dra. Karine Silva de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11026-66.2018.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA SANTA MARIA LTDA., Advogado: Dr. Deilon Flavius de Queiroz, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Julia Faria Vasques, Agravado(s): DANIEL SOUTO E SILVA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Fernando Lucidio Dantas Avellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10970-87.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DESJOYAUX CURITIBA - COMERCIO DE PISCINAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Igor Kopczynski, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Thiago Bruno Zeni Marenda, Advogado: Dr. Carlos Zucoloto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10920-58.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICHAEL JONATHAN DOS SANTOS E SOUZA, Advogado: Dr. José Paulo Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Leila Aparecida Coelho, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO POZZI E OUTRA, Advogado: Dr. Flavio Eduardo Segantini Alves, ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Belafonte Barros, Advogada: Dra. Nilva Aparecida Braga, Advogado: Dr. Adriel Garcia Garzoni, Advogado: Dr. Antônio Américo Martins Filho, Advogado: Dr. Laura Mamede Sousa, Advogado: Dr. Silas Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 72.942,09) o que perfaz o montante de R\$ 1.458,84, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10920-04.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Felix Maia, Advogado: Dr. Vinícius Félix Bardi, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10891-70.2018.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CARLOS CESAR MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 79.797,01), o que perfaz o montante de R\$ 2.393,91, a ser

revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10882-28.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Agravado(s): SINDICATO DOS QUIMICOS UNIFICADOS REGIONAL CAMPINAS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10815-27.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): EDELICIO DIAS DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10772-20.2018.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIASA VIACAO SARRI LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): EDVALDO VENANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Fernandes de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Lucas Rafael Lopes Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10687-82.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE E OUTRO, Advogado: Dr. Felicíssimo José de Sena, Advogado: Dr. Orioval Cândido Leão, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, MARIA LUCIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Perrupato de Sousa, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.400.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 84.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10631-38.2018.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PILON, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Agravado(s): GENIL ZANOLLI PILON E OUTROS, Advogado: Dr. Vanderlei Andrietta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10581-88.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, RAFAEL SANTANA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélio Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 38.730,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.936,50, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10572-74.2020.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAURO HARUKI MORISHITA, Advogado: Dr. Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): JONATHAN MICHAEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.750,00), o que perfaz o montante de R\$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e

cinquenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10550-57.2019.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. João Paulo Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Paula Carvalho, Advogada: Dra. Marília Ceolin Corrêa, Agravado(s): MARCIA SILVEIRA DE ANDRADE LACORDIA, Advogado: Dr. André Luiz de Andrade Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10511-14.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, CONTEPE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10454-16.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procuradora: Dra. Vivian Ferraz de Arruda Salvador, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CERIGATO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Geani Aparecida Martin Vieira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10453-23.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10332-45.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARIA APARECIDA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Reis Pozzer, Advogado: Dr. Andre Dias Flaïtt de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.430,95), o que perfaz o montante de R\$ 1.421,55 (um mil e quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10265-23.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Tadeu de Freitas, Advogada: Dra. Marina Trinca, Agravado(s): PEDRO LOHAN MENEZES, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 65.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.275,00, a ser revertido em favor da parte Agravada,

devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10159-70.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Mounif José Murad, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10093-30.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): RODRIGO REZENDE DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. Henrique Aparecido Pimenta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10088-91.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEVANIA DA SILVA LIMA PORTO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA, Advogado: Dr. José Roberto de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Matheus de Magalhães Battistoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.572,96), o que perfaz o montante de R\$ 151,45 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10087-91.2020.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Advogado: Dr. Marcela Gomes Nunes, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10019-40.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): THAIS FERNANDA LACERDA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10010-49.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDERLEI JOSE DE CASTRO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): R FERNANDEZ & CIA LTDA, Advogado: Dr. Cristiane Lucie Vitullo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.425,05), o que perfaz o montante de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 5959-24.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ARYAN NUNES CARDOSO AREAS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, IESA ÓLEO & GÁS S/A, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2801-43.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): ADRIANNE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2259-48.2015.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERSON BONI TRINDADE, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): NOVA QUIMICA FARMACEUTICA S/A, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogada: Dra. Fernanda Pankowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1980-61.2014.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): ROBERTO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1929-07.2017.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Advogada: Dra. Izabeli Dombroski, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1923-21.2014.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JESSE MATVEICHUK, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1798-58.2015.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): TÂNIA MARIA LEMOS ANACLETO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Valdinei Nunes Paluri, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1707-73.2016.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO JORGE COSTA GOMES, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campos Cei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1612-10.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Gustavo Goncalves Gomes, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): JOSE WECKLEY NOGUEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1557-76.2011.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1480-04.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO DE ANDRADE NETO, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Marcelo Mano Alves, Agravado(s): LOJAS COPPEL LTDA, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1276-31.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): WAGNER JOSE OTTO, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1266-36.2017.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVAN FERREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Hugo Henrique Monteiro Nobrega, Advogado: Dr. Allan Carlos da Silva, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1199-47.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCO ANTONIO MARTINS BORGES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Advogado: Dr. Diogo Missfeld Hoffmann, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1173-46.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): JODSON NAZARENO DA COSTA FONSECA, Advogado: Dr. Virgílio Azevedo dos Santos Neto, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Denyson Sales do Nascimento Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1158-52.2014.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JOÃO CARLOS PENNESI, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1132-88.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEOCADIO JOSE AMARANTE, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR -**

**1042-19.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS GALDINO DA CUNHA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 903-46.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA MARINA GODOY ZANOTTI, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Maria de Fátima Batista, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Martins Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 895-62.2015.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): SAUL DE MELO PIMENTEL, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 869-66.2020.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APREND.INDUSTRIAL-DEP.REG.EM PERNAMBUCO-SENAI/DR/PE, Advogada: Dra. Marina Duarte Camelo de Sena, Advogado: Dr. Maria Luiza Oliveira Calado, Agravado(s): JORGE LUCENA DE MORAIS, Advogado: Dr. Joao Campiello Varella Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 796-52.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Advogada: Dra. Juliana Thomazini Nader Simões, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Advogado: Dr. Rodolfo Miguel Soares Helou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 712-31.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ricardo José Costa Villaça, LEANDRO XAVIER MASCARENHAS, Advogada: Dra. Tatiana Reis da Silva, Advogado: Dr. Luã Sodré dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 680-32.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, VIVIANE DOMINGOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.117,56), o que perfaz o montante de R\$ 1.505,87, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 657-11.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): EZEQUIAS MARCOS REIS, Advogado: Dr. Fabricio Mendes Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 655-29.2013.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE ANTONIO GOMES, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): IZABEL APARECIDA SILVA DOS SANTOS, M.E.P. SERVICOS DE PORTARIA LTDA, PAULA REGINA PAIVA DE ARAUJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 579-52.2019.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): DIOSMAR EDER FRAGOSO, Advogado: Dr. Rondineli Rodrigues, Advogado: Dr. Melina Aparecida Marcinhuk, ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferraz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 558-17.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Dra. Sara Ribeiro Braga Ferreira, Procuradora: Dra. Ana Paula Ferreira de Almeida Vieira Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 432-84.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EDSON LUIS DA SILVA MACEDO, MARA IZDEBSKI TABORDA RIBAS, Advogada: Dra. Priscila Fernandes, UNIÃO (PGF), Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 397-52.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): EDSERV LOCACOES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Igor da Rocha Telino de Lacerda, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Souza Ramos, JOSE BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Andre Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,22), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,01, a ser revertida em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 351-12.2020.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): FERNANDO ARCENO MARTINS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 331-84.2020.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARCELO CARDOSO SOARES, Advogado: Dr. Paulo de Assis Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 104.891,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.244,55 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 308-82.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 268-65.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira de Sousa, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Kelly Caroline Carvalho Goncalves Parchen, Agravado(s): CONSTRUTORA VIATER LTDA., Advogado: Dr. Pamela Carolina Sampaio Ferreira, Advogada: Dra. Thalita Luiza Moreira, LEANDRO RODRIGUES JUVENCIO, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Advogado: Dr. Laerty Morelin Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 263-18.2020.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINTHOSP - SIND. DOS PROF. DE ENF., TEC. DUCHISTA, MASSAG, EMPREGADOS HOSP E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Agravado(s): HOSPITAL CAMILO SALGADO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Costa Lobato, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 257-07.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Clara de Araújo Bady Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 245-69.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LARISSA SANTOS BIZINOTTO, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogado: Dr. Angeliza Neiverth, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO GERIR, Advogada: Dra. Maisa de Maio Lima Marciano, 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cristhianne Miranda Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 235-77.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, DULCILENE NOGUEIRA ABREU, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.193,03), o que perfaz o montante de R\$ 459,65, a

ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 230-05.2021.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FEDERACAO TRABALHADORES SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE SC, Advogado: Dr. Luciano José Tonel de Medeiros, Agravado(s): MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, Advogado: Dr. Leticia Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 213-83.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): LIDIANE DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camila Coelho Geissler, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 11.633,44), o que perfaz o montante de R\$ 581,67, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 139-63.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): REINALDO OLIVETTI, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 121-02.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ANDERSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vettoraci, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.845,38), o que perfaz o montante de R\$ 1.242,26, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 113-88.2015.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): MARCIO ROBERTO LOURENCO DE LIMA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Silvana Ribeiro de Souza Calaça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 109-25.2019.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LANE STARKE HOESCHL, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Junior, Agravado(s): HILTON DA SILVA NUNES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 31-14.2021.5.08.0009 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISABEL MARIA DUARTE RIBEIRO BAYMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 9-84.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josué Silva Neves, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): IANAYRA MARIA DE SOUSA

COSTA, Advogado: Dr. Frankcinato dos Santos Martins, Advogada: Dra. Micaelle Craveiro Costa, INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 624-03.2015.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER FARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Advogado: Dr. Daniela Serpa Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 332-50.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIA REGINA ROSCOCHE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1000392-57.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., QUEILA NOLASCO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maria Edilane Ferreira de Lira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42040-34.2004.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josemar Siemann, GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11445-43.2020.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOHNATHAN DE SOUZA JONAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ramiro de Castro Howes, Advogado: Dr. Wanderson Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, PRESTATINS ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**MINISTRO BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma